TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1500007-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Automotores

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Fly Comercio de Veículos e Peças Ltda opôs exceção de pré-executividade nos autos desta execução que lhe move a Fazenda do Estado de São Paulo.

Nas fls. 140 a Fazenda Estadual requereu a extinção da ação diante do cancelamento da CDA, sem a imposição dos ônus da sucumbência, com o que não concordou a excipiente.

A CDA foi cancelada, assim a execução, há que ser extinta com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80.

Quanto aos honorários de sucumbência, diante do princípio da causalidade, a excepta deverá arcar com os honorários advocatícios, inclusive nos termos da Súmula 153 do STJ: A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência.

Nesse sentido ainda: REsp: 1019758 SP 2007/0126621-2, REsp: 1219744 PR 2010/0203220-6.

Assim, julgo extinta esta execução com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Condeno o excepto ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 85, § 8º do NCPC.

P.I

São Carlos, 24 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA